RELATÓRIO E PARECER

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SOBRE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Cotiporã vimos apresentar Relatório e Parecer à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, relativos ao exercício de 2022, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra *"i"* da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pelas Leis Municipais nº 1.339/2003 e 2.873/2021, regulamentada pelo Decreto nº 2.839/2013, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 8.395/2017 de 09 de maio de 2017 e 8.906/2018 de 19 de junho de 2018.

Quanto ao limite constitucional de aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Instrução Normativa n° 17/2021, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

a) Os recursos do Fundeb foram aplicados na forma do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

b) As despesas de caráter assistencial não foram custeadas com recursos do Fundeb ou da MDE, como a aquisição e distribuição de uniformes escolares, a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda escolar, a aquisição de instrumentos musicais e as demais despesas elencadas nos manuais editados pelo Ministério da Educação;

c) As despesas com ensino médio (inclusive educação profissional) do município foram excluídas da base de cálculo da despesa constitucional com educação, de acordo com o disposto no art. 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal;

d) As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) entraram no cômputo da aplicação mínima em MDE no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que atendam os critérios para serem consideradas nos limites;

e) Na apuração do cálculo da despesa constitucional com Fundeb e MDE a partir dos recursos vinculados, foi considerado, para fins de acompanhamento, até o mês de novembro, os empenhos do exercício liquidados, e, ao final do exercício, o total das despesas empenhadas, excluídos os restos a pagar não processados inscritos sem suficiência financeira, na função "12 - Educação", excluídas as subfunções "362 - Ensino Médio" e "364 - Ensino Superior;

f) O município de Cotiporã não possui RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), e sim RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Portanto, considerou-se como MDE, para fins de cálculo do limite constitucional, as despesas realizadas com vistas à execução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, listadas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 1996. Não se constituirão como MDE as despesas listadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, bem como os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa 17/2021.

Na apuração do cálculo da despesa constitucional com educação (MDE + Fundeb) o Município atingiu um percentual de 26,01%, atendendo a obrigatoriedade de cumprir os limites mínimos de aplicação em MDE.

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício econômico e financeiro de 2022, o montante de **R$ 6.735.949,06** (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), o qual representa 26,01**%** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais no exercício de 2022 atendendo ao art. 212 da Constituição Federal.

O Município, no exercício econômico e financeiro de 2022, em função do número de alunos matriculados na Educação Básica foi deficitário em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

Transferências do FUNDEB	2.846.306,49
Dedução de Receita para o FUNDEB	(4.503.071,52)
=Resultado (déficit)	**(1.656.765,03)**

Fonte: Anexo 10 – Lei Federal nº 4.320/1964, balancete da receita.

Recurso	Descrição da Subfunção	Valor
20 - 128	Formação de Recursos Humanos	R$ 5.595,26
20 - 361	Ensino Fundamental	R$ 1.487.909,44
20 - 365	Educação Infantil	R$ 927.756,50
20 - 368	Educação Básica	R$ 96.328,25
31 - 128	Formação de Recursos Humanos	R$ 3.000,00
31 - 361	Ensino Fundamental	R$ 1.402.714,91
31 - 365	Educação Infantil	R$ 1.263.471,66
Total		**R$ 5.186.776,02**
(+) Resultado líquido das Transferências do FUNDEB		R$ 1.656.765,03
(-) Despesas Liquidadas com Recurso do PLUS do FUNDEB		R$ 0,00
(-) Despesas Liquidadas com Rendimentos do MDE e FUNDEB		R$ (158.997,67)
(+) 31 Despesas custeadas dom Superavit FUNDEB		R$ 52.795,68
(-) 20 Despesas não computáveis Educação Infantil		(R$ 1.390,00)
Gasto Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)		**R$ 6.735.949,06**
Percentual aplicado com base na Receita Ajustada		**26,01%**

Fonte: PAD

Além dos recursos constitucionalmente previstos, o Município recebeu no exercício econômico e financeiro de 2022, recursos oriundos de auxílios e convênios para aplicação em educação, cuja execução é demonstrada, de forma resumida, no seguinte quadro:

	Empenhado
1006 – FNDE – PNAE	R$ 52.932,78
1007 – FNDE Salário Educação	R$ 182.753,38
1008 – Estado do RS - PEATERS	R$ 54.142,00
1042 – FNDE	R$ 0,00
1055 – FNDE – PNATE	R$ 16.829,21
1077 – Alienação de bens rec. Educação	R$ 129.000,00
1109 – FNDE – PAR	R$ 361.080,00
Total	**R$ 796.737,37**

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, foram adequadamente cumpridos.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Cotiporã, 24 de março de 2023.

GISELE PITOL FALCADE:01965135021

Assinado de forma digital por GISELE PITOL FALCADE:01965135021
Dados: 2023.03.29 10:44:17 -03'00'

Gisele Pitol Falcade
matrícula nº 1067,
Coordenadora da UCCI

RITA GABRIEL:80803121091

Assinado de forma digital por RITA GABRIEL:80803121091
Dados: 2023.03.29 10:45:15 -03'00'

Rita Gabriel
matrícula nº 1099,
Membro da UCCI